

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – DISPENSA ELETRÔNICA 12/2024

Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA a Dispensa Eletrônica nº 12/2024, destinada a aquisição de carteira funcional para Mesa Diretora, Vereadores e Servidores da Câmara. A data e hora limite para o recebimento de propostas será dia 12/06/2024 às 08:30 horas e o início da fase de lances será dia 12/06/2024 às 08:45 horas – Licitação na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações pelo site <https://bnc.org.br/> - fones (15) 3238-1155/3238-1111.

LEI Nº 13.019, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei Municipal no 12.826, de 21 de junho de 2023, que institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 68/2024, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do Art. 2º da Lei Municipal no 12.826, de 21 de junho de 2023, que institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 3 de junho de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES - Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES - Secretária Legislativa

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal no 12.826, de 21 de junho de 2023, que institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba é um instrumento legal importantíssimo, que fortalece muito as políticas públicas direcionadas à proteção da mulher no município de Sorocaba, proporcionando uma opção para que a vítima se mantenha segura e em condições dignas diante da formalização da denúncia de agressão, uma vez que muitas mulheres em situação de violência sequer denunciam formalmente o crime, por não terem condições financeiras de sair de casa sozinha ou com seus filhos.

Porém, sua efetividade tem esbarrado em entraves burocráticos que podem ser resolvidos com uma simples mudança no seu texto, mudança essa que é o objeto deste Projeto de Lei e que, uma vez implantada, irá facilitar a concessão do benefício de auxílio-aluguel para as mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Sorocaba.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 13.019, de 3 de junho de 2024., foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 3 de junho de 2024.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES - Secretária Legislativa

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso V, confere aos municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo a promoção de programas de educação e de assistência social. Nesse contexto, a instituição do Dia do Rotaract em Sorocaba busca reconhecer e valorizar o papel fundamental desempenhado por esta organização na promoção do bem-estar social e no desenvolvimento de lideranças jovens comprometidas com a ética, a cidadania e o voluntariado.

O Rotaract Club, programa do Rotary International voltado para jovens de 18 a 30 anos, tem como missão oferecer uma oportunidade para os jovens desenvolverem habilidades de liderança, servindo a comunidades locais e promovendo a paz e a compreensão mundial através da amizade e do serviço. Através de suas ações, o Rotaract Club de Sorocaba tem contribuído significativamente para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e à promoção da paz e da justiça social.

Portanto, a instituição do Dia do Rotaract em Sorocaba não apenas reconhece o valor dessas contribuições, mas também incentiva a participação ativa da comunidade em iniciativas de desenvolvimento local e voluntariado, reforçando os laços de solidariedade e cooperação entre os cidadãos. Tal medida está em consonância com os princípios constitucionais de cidadania, dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, conforme preconizado no artigo 1º, incisos II, III e IV da Constituição Federal.

Dessa forma, solicita-se aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, reiterando nosso compromisso com o desenvolvimento social, a educação para a cidadania e a promoção de uma sociedade mais justa, solidária e pacífica.

(Processo nº 3.821/2023)**LEI Nº 13.018, DE 3 DE JUNHO DE 2024.**

(Dispõe sobre denominação de “Dr. Adhemar Guimarães” a um próprio municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 122/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como “Dr. Adhemar Guimarães” a creche do Jardim Santa Rosa - prédio público edificado na Rua Romão Fernandes s/n, Jardim Santa Rosa, nesta cidade, conforme consta em matrícula devidamente registradas no 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis na cidade de Sorocaba sob o número 227.291.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1940-2014”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 3 de junho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que denomina uma Creche Municipal de “Dr. Adhemar Guimarães”.

O Senhor Adhemar Guimarães nasceu nesta cidade de Sorocaba-SP, no dia 6 de fevereiro de 1940, filho de Octacilio Guimarães e Waltrudes dos Santos Guimarães. Casou-se com a Senhora Vêa Maria Cenci Guimarães, sobrevivendo desse enlace o nascimento de 5 (cinco) filhos.

Sempre trabalhou na área médica como dermatologista no serviço público com cargo no Hospital Doutor Francisco Ribeiro Arantes, mais conhecido como Hospital do Pirapitingui, na cidade de Itu-SP, no atendimento aos pacientes com hanseníase, acompanhado, muitas vezes, dos seus alunos da Faculdade de Medicina da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), onde lecionou por aproximadamente 30 (trinta) anos.

Além disso, manteve atendimento em sua clínica médica particular, deixando como legado a Clínica Cenci Guimarães, para os seus filhos que também seguiram os seus passos.

Foi pai e mestre de seus filhos, e de tantos outros, pela dedicação em transmitir os conhecimentos adquiridos não só na área médica, como também na vida. Nunca se furtou a prestar atendimento a todos os que o procuravam, independentemente de remuneração. Exercia sua profissão com zelo e amor, com o prazer de ensinar a todos aqueles que se interessassem.

Homem trabalhador, honesto e caridoso, esteve sempre junto daqueles que amava e daqueles que precisavam de seus serviços, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu em 29 de novembro de 2014, com 74 anos de idade, deixando uma profunda saudade em todos aqueles que tiveram a sorte de conhecê-lo, em especial sua família, amigos, alunos e pacientes, que até os dias de hoje recordam, com carinho, o tratamento excelente e humano com todos que dele precisavam.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados por meio da perpetuação do honrado nome do Senhor Doutor Adhemar Guimarães, a (imóvel) da nossa cidade, que a presente submete à apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem. Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta respeitável Casa de Leis.

Dessa forma, visando colaborar com a finalidade da Lei, estando, a meu ver, plenamente justificada a presente propositura, esperando contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a sua transformação em Lei.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e distinta consideração.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS****(Processo nº 13.876/2024)****LEI Nº 13.017, DE 3 DE JUNHO DE 2024.**

(Dispõe sobre a instituição do Dia do Rotaract no Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 86/2024 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Rotaract, a ser comemorado anualmente no dia 13 de março, no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º A celebração do Dia do Rotaract tem como objetivos:

I - reconhecer oficialmente a importância do Rotaract na promoção do desenvolvimento social, da ética profissional e da paz;

II - estimular a participação da comunidade em projetos sociais, culturais e de desenvolvimento local, em cooperação com o Rotaract, e;

III - promover ações de conscientização sobre a importância do voluntariado e da liderança jovem para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 3 de junho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350037003900340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.